



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 40/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 40/2021, que “autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Santo Antônio, visando implementar ações para mudança do espaço físico de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências. ”

A subvenção proposta neste Projeto de Lei é necessária para viabilizar melhorias e reorganização na instalação de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID-19, os quais necessitam ser realocados em nova área, permitindo desafogar a área do Centro Cirúrgico do Hospital de Santo Antônio da Patrulha.

Certos da compreensão dos nobres Edis sobre a importância de mantermos disponíveis todas as formas de prevenção e tratamento do coronavírus – COVID-19 é que contamos com a apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 40 DE 26 DE JULHO DE 2021**

**AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES PARA MUDANÇA DO ESPAÇO FÍSICO DE 10 LEITOS DE UTI PARA PACIENTES INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R\$ 6.476,63 (seis mil quatrocentos e setenta e seis reais com sessenta e três centavos) por meio de subvenção social, ao Hospital de Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o qual é gerido e administrado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PORTO ALEGRE, visando implementar ações para mudança do espaço físico de 10 (dez) leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19.

**Parágrafo único** – As ações previstas no caput compreendem a realização de reformas em nova unidade do nosocômio para alocar, a título de reestruturação, otimização e qualificação, os 10 (dez) leitos de UTI destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, conforme documentos e exposição de motivos apresentados à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

**Art. 2º** Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

**Art. 3º** Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a reestruturação, otimização e qualificação dos 10 (dez) leitos de UTI destinados aos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

pacientes e usuários afetados pela pandemia, cujos procedimentos deverão ser acompanhados pela Central de Controle Interno do Município.

**Art. 4º** O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

